

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA 2023

MODALIDADE NÃO REEMBOLSÁVEL

EDITAL Nº 4 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. A DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME (“RIOFILME”) torna público, para conhecimento dos interessados, o EDITAL Nº 4 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS do seu PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA 2023, MODALIDADE NÃO REEMBOLSÁVEL, que receberá PROPOSTAS de apoio no âmbito das seguintes LINHAS DE AÇÃO:

I - LINHA DE AÇÃO - LONGA-METRAGEM - FICÇÃO;

II - LINHA DE AÇÃO - SÉRIE - FICÇÃO;

III - LINHA DE AÇÃO - LONGA-METRAGEM, TELEFILME OU SÉRIE - ANIMAÇÃO;

IV - LINHA DE AÇÃO - LONGA-METRAGEM, TELEFILME OU SÉRIE - DOCUMENTÁRIO.

1.1.1 Informações administrativas:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	
PROGRAMA DE TRABALHO	
CÓDIGO	
FONTE	

1.2. Este processo de seleção é dirigido a EMPRESAS PRODUTORAS BRASILEIRAS INDEPENDENTES estabelecidas no município do Rio de Janeiro, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste EDITAL, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/16 (Estatuto das Empresas Estatais), Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar Federal nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.453/2023, no Decreto nº 11.525/2023, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral (RGCAF) aprovado pelo Decreto nº 3.221/81, Decreto Rio nº 44.698/18, na Portaria de prestação de contas vigente, relativa à utilização dos recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), disponível no endereço eletrônico da RIOFILME (www.riofilme.com.br), ou quaisquer outras que a complementem, modifique ou substitua e, pelas cláusulas e condições que se seguem.

1.3. Caberá à RIOFILME a gestão dos processos estabelecidos neste EDITAL a saber: CADASTRO dos PROPONENTES, INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SELEÇÃO, HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO, DESEMBOLSO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS das PROPOSTAS selecionadas.

2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste EDITAL, adotam-se as seguintes definições:

I - ÁREAS DE PLANEJAMENTO (AP'S): Divisão administrativa municipal, definida pela Prefeitura, com a finalidade de organizar suas políticas públicas. A lista de bairros que compõem cada área de planejamento do município do Rio de Janeiro pode ser encontrada aqui: <http://www.rio.rj.gov.br/documents/91362/4760583/ANEXO+I+-+%C3%81reas+de+Planejamento.pdf>;

II - GRUPO ECONÔMICO: Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos Arts. 116 e 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados;

III - OBRA AUDIOVISUAL BRASILEIRA INDEPENDENTE: Obra audiovisual produzida por PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE que atenda aos critérios necessários para classificação como tal, dispostos na Instrução Normativa ANCINE Nº 104 /2012;

IV - OBRA AUDIOVISUAL DE LONGA-METRAGEM: Obra audiovisual não seriada, cuja duração seja superior a 70 (setenta) min;

V - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO ANIMAÇÃO: Obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados;

VI - OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO FICÇÃO: Obra audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa;

VII. OBRA AUDIOVISUAL DO TIPO DOCUMENTÁRIO: obra audiovisual não seriada ou seriada organizada em temporada única ou em múltiplas temporadas, que atenda a um dos seguintes critérios:

a) ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou;

b) ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais;

VIII. OBRA AUDIOVISUAL SERIADA: obra Audiovisual que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos ou episódios, sendo classificada ainda como:

- a) em Múltiplas Temporadas: obra audiovisual seriada, organizada em temporadas, com duração determinada, ou seja, cujo número de capítulos ou episódios seja pré-determinado antes do início da etapa de produção de cada temporada;
- b) em Temporada Única: obra audiovisual seriada fechada, sem subdivisão em temporadas, com duração determinada, ou seja, cujo número de capítulos ou episódios seja pré-determinado antes do início da etapa de produção da obra;
- c) de Duração Indeterminada: obra audiovisual seriada sem duração determinada, ou seja, cujo número de capítulos ou episódios não seja predeterminado antes do início da etapa de produção da obra;

IX - OBRA AUDIOVISUAL TELEFILME: Obra audiovisual não seriada, cuja duração seja superior a 50 (cinquenta) minutos, exibida inicialmente nos segmentos de mercado de TV Paga ou TV Aberta, ou Vídeo por Demanda;

X - PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE: empresa produtora brasileira que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens;
- b) não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos;
- c) não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos;
- d) não ser controladora, controlada ou coligada a quaisquer empresas de streaming ou quais outros serviços de Vídeo por demanda;

XI - PROPONENTE: Pessoa jurídica que atenda aos requisitos deste EDITAL e assume a responsabilidade legal pela inscrição, execução e conclusão da PROPOSTA junto à RIOFILME;

XII - PROPOSTA: Formalização, através de documentos e informações apresentados à RIOFILME, de proposta de aporte financeiro em projeto do setor audiovisual;

XIII - RECURSOS LEI PAULO GUSTAVO: recursos financeiros a serem aportados pela RIOFILME na PROPOSTA selecionada, oriundos da Lei Complementar nº 195/22 conhecida como Lei Paulo Gustavo;

XIV - PRODUTO FINAL: Produto resultante do aporte financeiro realizado no âmbito deste EDITAL, constituindo-se como o objeto contratado pela RIOFILME, contendo os materiais e documentos determinados pelo TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;

3. DO OBJETIVO

3.1. Seleção, em regime de concurso, de PROPOSTAS de DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS BRASILEIRAS INDEPENDENTES de LONGA-METRAGEM - FICÇÃO; SÉRIE - FICÇÃO; LONGA-METRAGEM, TELEFILME OU SÉRIE - ANIMAÇÃO; ou LONGA-METRAGEM, TELEFILME OU SÉRIE - DOCUMENTÁRIO apresentadas por PRODUTORAS BRASILEIRAS INDEPENDENTES sediadas no município do Rio de Janeiro, com vistas à contratação de operações financeiras de apoio realizado com recursos da Lei Complementar nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo).

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este EDITAL disponibilizará até R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxx), oriundos da Lei Complementar Federal nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) destinados à execução das PROPOSTAS.

4.1.1. O valor referido no item 4.1. poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar ou reduzido caso haja contingenciamento orçamentário;

4.1.2. Caso haja dotação orçamentária suplementar deste EDITAL, haverá publicação na página da internet da RIOFILME (www.riofilme.com.br), bem como no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.Rio.), e a RIOFILME decidirá quais linhas irão sofrer redução ou ampliação, em qual percentual, sendo certo que em caso de ampliação será respeitada a ordem de suplência das PROPOSTAS.

4.2. A disponibilidade dos recursos será realizada segundo o disposto na tabela abaixo:

LINHA DE AÇÃO	NÚMERO DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS	INVESTIMENTO POR PROPOSTA	TOTAL
I - LONGA-METRAGEM - FICÇÃO	XX	R\$ 120.000,00	XXXXXXX

II - SÉRIE - FICÇÃO	XX	R\$ 120.000,00	XXXXXXX
III - LONGA-METRAGEM, TELEFILME OU SÉRIE - ANIMAÇÃO	XX	R\$ 120.000,00	XXXXXX
IV - LONGA-METRAGEM, TELEFILME OU SÉRIE - DOCUMENTÁRIO	XX	R\$100.000,00	XXXXXXXXX

4.3. Serão selecionados ao menos **XX (xxxx)** PROPOSTAS realizadas por PROPONENTES que possuam Classificação de Nível 1 nos termos da Instrução Normativa da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) nº 91, de 1 de dezembro de 2010, conforme abaixo:

LINHA DE AÇÃO	NÚMERO DE PROPOSTAS CONTEMPLADAS - CLASSIFICAÇÃO NÍVEL 1
I - LONGA-METRAGEM - FICÇÃO	XX
II - SÉRIE - FICÇÃO	XX
III - LONGA-METRAGEM, TELEFILME OU SÉRIE - ANIMAÇÃO	XX
IV - LONGA-METRAGEM, TELEFILME OU SÉRIE - DOCUMENTÁRIO	XX

4.4. No mínimo 70% (setenta por cento) dos valores aportados pela RIOFILME nas propostas selecionadas deverão ser gastos com fornecedores estabelecidos no município do Rio de Janeiro.

4.4.1. A verificação do disposto no item 4.3 será realizada através da análise dos documentos fiscais apresentados na prestação de contas.

5. DO PROPONENTE

5.1. O PROPONENTE deve atender aos seguintes requisitos:

I - Ser empresa regularmente sediada, há mais de 02 (dois) anos, no município do Rio de Janeiro, contados da data de fundação da empresa até a data de publicação deste EDITAL no D.O. RIO;

II - ser empresa produtora brasileira independente, regularmente registrada e classificada como AGENTE ECONÔMICO BRASILEIRO INDEPENDENTE na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 1 de dezembro de 2010;

III - Tenha atividade econômica principal ou secundária, classificada em uma das seguintes classes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

a) 59.11-1/01 - Estúdios cinematográficos;

b) 59.11-1/02 - Produção de filmes para publicidade;

c) 59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

d) 5912-0/99 Atividades de pós produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

IV - Não estar inadimplente com quaisquer obrigações perante a RIOFILME.

5.2. Não serão contempladas PROPOSTAS de PROPONENTES cujos sócios, administradores, diretores ou associados sejam servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos ou em comissão na RIOFILME ou SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; ou diretamente ligados aos membros das COMISSÕES JULGADORAS, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

5.2.1. Entende-se por diretamente ligados, aquelas pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau.

5.3. Para estar apto a inscrever PROPOSTA neste EDITAL o PROPONENTE deverá se cadastrar, previamente, no sistema de inscrição disponível no endereço eletrônico www.riofilme.com.br.

5.4. Na etapa de CADASTRO, o PROPONENTE deverá inserir no sistema as informações e a documentação especificada no **ANEXO II** - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DO CADASTRO DO PROPONENTE.

6. DA PROPOSTA

6.1. Somente serão aceitas PROPOSTAS de DESENVOLVIMENTO OBRAS AUDIOVISUAIS BRASILEIRAS INDEPENDENTES cujos direitos autorais patrimoniais sobre a OBRA AUDIOVISUAL pertençam majoritariamente ao PROPONENTE, exceto no caso de PROPOSTAS de obras a serem realizadas, regularmente, sob o abrigo de Acordo de Coprodução Internacional.

6.1.1. No caso de obras a serem realizadas, regularmente, sob o abrigo de Acordo de Coprodução Internacional, o PROPONENTE deverá ser detentor majoritário dos direitos autorais patrimoniais sobre a parte brasileira.

6.2. A PROPOSTA deverá:

I - prever a solicitação, à RIOFILME, do valor exato a ser aportado, conforme estabelecido no item 4.2, para a respectiva linha de ação.

II - ser apresentada no formato específico à cada LINHA DE AÇÃO, conforme estabelecido no **ANEXO III** - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA;

III - ser acompanhada do **ANEXO I** - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE, assinado por seu representante legal;

IV - ter como roteirista, profissional residente no município do Rio de Janeiro há mais de 1 (um) ano, contados até a data de publicação deste EDITAL.

6.2.1. A PROPOSTA não poderá ter sido fomentada anteriormente com recursos públicos federais, estaduais ou municipais brasileiros advindos de qualquer mecanismo de fomento, inclusive leis de incentivo fiscal ou fundos nacionais.

6.3. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que se caracterizem como meros registros de manifestações ou eventos de qualquer natureza, propaganda política ou de qualquer natureza, pregação religiosa, concursos, publicidade, conteúdo jornalístico ou programa de auditório ancorados por apresentador, ou obra pornográfica.

6.4. Cada PROPONENTE poderá inscrever até 02 (duas) PROPOSTAS neste EDITAL, sendo no máximo 01 (uma) por LINHA.

6.4.1. No caso de PROPONENTES que façam parte de GRUPOS ECONÔMICOS, o limite estabelecido no item 6.4 aplica-se ao conjunto de empresas que compõem o GRUPO ECONÔMICO.

7. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

7.1. Este EDITAL conta com mecanismos de promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial, de gênero e outros no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

7.2. Para se beneficiar desses mecanismos, no ato de inscrição, o PROPONENTE deverá encaminhar os seguintes documentos, conforme o caso:

I - Autodeclaração de PESSOA NEGRA, MULHER, INDÍGENA, COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSGÊNERO, relativo a sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário do PROPONENTE (**ANEXO VIII** - uma para cada sócio[a], no caso de haver mais de um[a]);

II - Autodeclaração de PESSOA NEGRA, MULHER, INDÍGENA, COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSGÊNERO, relativo a Roteirista da PROPOSTA (**ANEXO VIII** - uma para cada sócio[a], no caso de haver mais de um[a]);

III - No caso de autodeclaração de PESSOA NEGRA ou INDÍGENA, as pessoas constantes do ANEXO VIII deverão enviar 01 (uma) foto 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras;

IV - Cópia reprográfica dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) do PROPONENTE ou Roteirista da obra constante no **ANEXO VIII**, conforme o caso;

V - No caso de autodeclaração de PESSOA COM DEFICIÊNCIA, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

7.3. O PROPONENTE assumirá a responsabilidade civil e penal sobre as declarações e documentos relativos às políticas afirmativas da RIOFILME.

7.4. Em caso de falsidade ideológica o PROPONENTE ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como poderá ter sua PROPOSTA excluída do processo seletivo, a qualquer tempo, e seu TERMO anulado, caso eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

7.5. Além da pontuação afirmativa, este EDITAL selecionará pelo menos 20% de projetos cujo sócio do PROPONENTE ou roteirista seja pessoa negra e pelo menos 10% de projetos cujo sócio da proponente ou diretor seja pessoa indígena.

7.5.1. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

7.5.2. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

7.5.3. Na hipótese de, observado o disposto no item 7.5.2, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições das PROPOSTAS são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição que estará aberto de **XX de xxxxxx de 2023, às 6h00, até XX de xxxxx de 2023, até às**

18h00, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento dos formulários disponíveis no endereço eletrônico www.riofilme.com.br.

8.2. A RIOFILME constituirá uma COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA, composta por funcionários da empresa, para realizar os procedimentos de conferência de documentos e informações da etapa de INSCRIÇÃO.

8.3. É responsabilidade do PROPONENTE garantir a integridade dos documentos enviados no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais em sistemas Windows.

8.4. Serão desconsiderados quaisquer documentos além daqueles dispostos neste EDITAL.

8.5. A RIOFILME não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao PROPONENTE a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.6. Não será aceita qualquer alteração ou complementação das informações ou documentos enviados após a inscrição.

8.7. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta, ilegível ou em desacordo com o exigido neste EDITAL de maneira a inviabilizar a correta análise e pontuação da PROPOSTA, a mesma poderá ter a inscrição não validada pela COMISSÃO TÉCNICA ou a pontuação do respectivo critério afetado zerada, a critério da COMISSÃO JULGADORA, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

8.8. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a RIOFILME poderá a qualquer momento excluir o PROPONENTE do processo seletivo, assim como anular o TERMO eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

8.9. A RIOFILME não fornecerá cópias dos documentos e informações enviadas.

8.10. A inscrição da PROPOSTA implica na prévia concordância do PROPONENTE com os termos deste EDITAL e seus anexos.

8.11. Não serão validadas as inscrições de PROPOSTAS que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste EDITAL.

8.12. A RIOFILME publicará em seu endereço eletrônico, bem como no D.O. RIO, a lista com as PROPOSTAS cujas inscrições foram consideradas válidas.

8.13. No caso de PROPOSTAS cuja inscrição tenha sido não validada, a publicação incluirá a indicação dos itens do edital cujo descumprimento motivou a não validação.

8.14. O PROPONENTE que tiver a inscrição de sua PROPOSTA não validada poderá apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, através do preenchimento dos campos de apresentação do RECURSO - ETAPA DE INSCRIÇÃO na página da PROPOSTA no sistema de inscrição.

8.15. Se o PROPONENTE da PROPOSTA não validada não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a PROPOSTA será não validada definitivamente e não seguirá para a etapa de CLASSIFICAÇÃO.

8.16. Após apreciação dos recursos interpostos, será publicado no D.O. RIO e, bem como no endereço eletrônico da RIOFILME, a lista definitiva das PROPOSTAS inscritas, que seguem para a etapa de CLASSIFICAÇÃO.

8.17. Não serão admitidos recursos à decisão final de validação das inscrições.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O processo de avaliação das propostas será composto por 2 (duas) etapas: CLASSIFICAÇÃO e SELEÇÃO.

9.2. As PROPOSTAS cujas inscrições foram validadas serão avaliadas por COMISSÃO JULGADORA a ser designada pela RIOFILME.

9.3. A COMISSÃO JULGADORA será composta por 5 (cinco) profissionais de notória atuação e/ou saber no setor audiovisual, dos quais 1 (um) será representante da RIOFILME e presidirá a comissão, e 4 (quatro) serão representantes da sociedade civil.

9.4. A pontuação final de cada PROPOSTA na etapa de CLASSIFICAÇÃO será composta pela soma de três notas:

I - Nota relativa ao histórico da produtora, calculada a partir de sua Classificação de Nível, conforme estabelecida pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº119/2015, na seguinte forma: nível da produtora X 1,6 (nível da produtora multiplicado por dois): máximo 8 pontos;

II - Nota atribuída pela COMISSÃO JULGADORA conforme critérios do item 9.6 e metodologia do item 9.7: máximo 80 pontos;

III - Nota auferida pela política afirmativa da RIOFILME nos termos do item 9.8: máximo 10 pontos.

9.5. Na etapa de CLASSIFICAÇÃO cada PROPOSTA será analisada por todos os membros da COMISSÃO JULGADORA, que deverão atribuir notas conforme critérios e pontos estabelecidos no item 9.6.

9.6. Cada proposta será avaliada comparativamente às demais propostas inscritas segundo os seguintes critérios e com as respectivas pontuações:

Crítérios	Pontuação
A) Conteúdo Artístico: criatividade, originalidade e inovação	0 a 30 pontos
B) Conteúdo Artístico: Potencial de interesse junto ao público alvo final (espectadores)	0 a 20 pontos
C) Estratégia de venda/viabilização da proposta	0 a 20 pontos
D) Histórico da equipe artística e técnica	0 a 10 pontos

9.7. Após consolidada a soma das notas de cada membro da COMISSÃO JULGADORA relativa a cada PROPOSTA, a nota consolidada mais alta e a nota consolidada mais baixa serão descartadas e a pontuação preliminar de cada PROPOSTA será a média aritmética das três notas restantes atribuídas pelos membros da COMISSÃO JULGADORA.

9.8. A pontuação relativa às políticas afirmativas da RIOFILME será auferida a cada PROPOSTA conforme os critérios estabelecidos abaixo:

Critério	Pontuação
A) O PROPONENTE é sediado nas Áreas de Planejamento 3, 4 ou 5 do Município do Rio de Janeiro, conforme regulamentadas pela Prefeitura, exceto nos bairros da Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes; ou em favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2	5 pontos
B) Sócio(a) do PROPONENTE ou roteirista é pessoa negra, indígena, com deficiência, e/ou transgênero	3 pontos (não cumulativo por número de pessoas)
C) Sócia do PROPONENTE ou roteirista é mulher	2 pontos (não cumulativo por número de pessoas)

9.8.1. A delimitação das regiões geográficas a serem consideradas como favelas situadas nas Áreas de Planejamento 1 e 2 será realizada conforme estabelecido no estudo LIMITE FAVELAS - Cadastro de Favelas da Cidade do Rio de Janeiro, publicado no DATA.RIO, do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos, disponível em: <https://www.data.rio/datasets/PCRJ::limite-favelas-2019/explore?location=-22.952161%2C-43.401489%2C11.00>.

9.9. A RIOFILME publicará em seu endereço eletrônico, bem como no D.O. RIO, a lista com CLASSIFICAÇÃO das PROPOSTAS informando além da nota final, a nota relativa ao histórico da

produtora, a nota média atribuída pela COMISSÃO JULGADORA e a nota relativa às políticas afirmativas da RIOFILME.

9.10. Não caberá recurso às notas atribuídas pela COMISSÃO JULGADORA.

9.11. O PROPONENTE poderá apresentar recurso relativo às notas concedidas ao histórico da produtora ou às políticas afirmativas no prazo de 3 (três) dias úteis, através do preenchimento dos campos de apresentação do RECURSO - ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO na página da PROPOSTA no sistema de inscrição.

9.12. Se o PROPONENTE não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a CLASSIFICAÇÃO da PROPOSTA será mantida.

9.13. Após apreciação dos recursos interpostos, será publicado no D.O. RIO, bem como no endereço eletrônico da RIOFILME, a lista definitiva de CLASSIFICAÇÃO das PROPOSTAS.

9.14. Não serão admitidos recursos à decisão final de CLASSIFICAÇÃO das PROPOSTAS.

10. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A etapa de SELEÇÃO consiste na reavaliação, pelos integrantes das respectivas COMISSÕES JULGADORAS das PROPOSTAS mais bem classificadas, em cada LINHA DE AÇÃO, em reunião privada com participação remota via videoconferência, na qual os PROPONENTES serão convidados a apresentá-las oralmente (Pitching).

10.2. Serão submetidas às etapas de SELEÇÃO as PROPOSTAS mais bem colocadas na etapa de CLASSIFICAÇÃO conforme tabela abaixo:

LINHA DE AÇÃO	PROPOSTAS SUBMETIDAS À ETAPA DE SELEÇÃO
I - LONGA-METRAGEM - FICÇÃO	XX
II - SÉRIE - FICÇÃO	XX
III - LONGA-METRAGEM, TELEFILME OU SÉRIE - ANIMAÇÃO	XX
IV - LONGA-METRAGEM, TELEFILME OU SÉRIE - DOCUMENTÁRIO	XX

10.3. Serão encaminhadas para a etapa de SELEÇÃO no mínimo as seguintes quantidades de PROPOSTAS realizadas por PROPONENTES que possuam Classificação de Nível 1 nos termos da Instrução Normativa da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) nº 91/2010:

LINHA DE AÇÃO	PROPOSTAS SUBMETIDAS À ETAPA DE SELEÇÃO - CLASSIFICAÇÃO NÍVEL 1
I - LONGA-METRAGEM: FICÇÃO	XX

II - SÉRIE: FICÇÃO	XX
III - LONGA-METRAGEM, TELEFILME OU SÉRIE: ANIMAÇÃO	XX
IV - LONGA-METRAGEM, TELEFILME OU SÉRIE: DOCUMENTÁRIO	XX

10.3.1. Caso as PROPOSTAS a serem submetidas à etapa de SELEÇÃO, nos termos do item 10.2, não contemplem o estabelecido no item 10.3, serão acrescidas às mesmas, em ordem decrescente de CLASSIFICAÇÃO, e independente de sua posição em relação a classificação geral, o número suficiente de PROPOSTAS até que as condições estabelecidas no item 10.3 sejam atendidas para cada linha de ação.

10.4. Em todos os casos deverá ser garantido na etapa de SELEÇÃO no mínimo o dobro de PROPOSTAS com as características estabelecidas no item 7.5.

10.4.1. Caso as PROPOSTAS a serem submetidas à etapa de SELEÇÃO, nos termos do item 10.2, não contemplem o estabelecido no item 10.4, serão acrescidas à etapa de SELEÇÃO, em ordem decrescente de CLASSIFICAÇÃO, e independente de sua posição em relação a classificação geral, o número suficiente de PROPOSTAS até que as condições estabelecidas no item 10.4. sejam atendidas, ou até que já não existam propostas com as características mencionadas.

10.5. A apresentação oral poderá ser feita por até 2 (dois) representantes do PROPONENTE.

10.6. Os PROPONENTES serão avisados com 5 (cinco) dias úteis de antecedência e terão até 10 (dez) minutos para apresentar suas PROPOSTAS e mais 10 (dez) minutos para responder questões dos jurados.

10.7. A COMISSÃO JULGADORA definirá as PROPOSTAS selecionadas de cada LINHA DE AÇÃO.

10.7.1. A COMISSÃO JULGADORA definirá também as PROPOSTAS suplentes, em quantitativo correspondente a ao menos 50% do número de PROPOSTAS selecionadas, organizadas por ordem de prioridade.

10.8. A COMISSÃO JULGADORA lavrará Ata da Reunião Final, a qual será publicada no endereço eletrônico www.riofilme.com.br, bem como no D.O. RIO.

10.9. As decisões da COMISSÃO JULGADORA são soberanas, não cabendo recurso.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. No prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação da lista definitiva das PROPOSTAS selecionadas, os PROPONENTES deverão comprovar sua condição de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, em todas as esferas da administração pública direta e indireta (municipal, estadual e federal), bem como a regularidade da detenção de

direitos autorais e conexos relativos à PROPOSTA, mediante apresentação de cópia dos documentos relacionados no **ANEXO IX - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**.

11.2. A RIOFILME poderá solicitar aos PROPONENTES, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

11.3. Com exceção dos documentos emitidos via internet que tenham autenticação própria para sua validação, as cópias dos demais documentos poderão ser ou não autenticadas.

11.4. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e dos pagamentos.

11.4.1 Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da sua expedição.

11.5. As PROPOSTAS serão inabilitadas nos seguintes casos:

I) Caso os PROPONENTES não apresentem os documentos exigidos no prazo estabelecido no item 11.1;

II) Caso seja apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou os PROPONENTES não estejam em dia com obrigações de projetos anteriormente apoiados pela RIOFILME.

11.6. A RIOFILME publicará em seu endereço eletrônico (www.riofilme.com.br), bem como no D.O. RIO, a lista de PROPOSTAS HABILITADAS e INABILITADAS, com a indicação dos itens do edital cujo descumprimento motivou eventual inabilitação.

11.7. O PROPONENTE que tiver sua PROPOSTA inabilitada poderá apresentar recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, através do preenchimento dos campos de apresentação do RECURSO - ETAPA DE HABILITAÇÃO na página da PROPOSTA no sistema de inscrição.

11.8. Se o PROPONENTE não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a PROPOSTA será desclassificada e substituída pela primeira suplente, seguindo a ordem definida pela respectiva COMISSÃO JULGADORA.

11.9. As PROPOSTAS habilitadas definitivamente serão submetidas à etapa de CONTRATAÇÃO

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A RIOFILME enviará, por e-mail, ao PROPONENTE da PROPOSTA HABILITADA, o TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (“TERMO”), cuja minuta corresponde ao **ANEXO X**.

12.2. O TERMO deverá ser conferido e assinado pelo PROPONENTE alternativamente das seguintes formas:

I - Digitalmente, através do [sistema de assinatura eletrônica de documentos fornecido pelo governo federal](#) e enviado digitalmente para o endereço eletrônico fomentoriofilme@gmail.com; ou

II - Fisicamente, impresso em 2 (duas) vias, devidamente rubricadas (em todas as folhas) e assinadas (na última folha) pelo representante legal do PROPONENTE e encaminhadas para o endereço: Rua das Laranjeiras, nº 307, Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-004.

12.3. A recusa ou perda do prazo para assinar o TERMO poderá desclassificar a PROPOSTA, que será substituída pela suplente, segundo a ordem definida pela COMISSÃO JULGADORA.

12.3.1. No caso da opção pelas vias físicas serem enviadas pelos Correios ou portador, a tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de entrega ou postagem.

13. DO DESEMBOLSO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A RIOFILME realizará o desembolso de recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) após a assinatura do TERMO e a publicação de seu extrato no D.O. RIO.

13.2. O desembolso será efetuado em parcela única, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade do PROPONENTE (CONTA MOVIMENTO LPG) a ser informada à RIOFILME conforme modelo disponível no ANEXO IX.

13.2.1. A CONTA MOVIMENTO LPG poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e

II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

13.2.2. A CONTA MOVIMENTO LPG deverá ser usadas exclusivamente para o PROJETO, sendo apenas permitido vinculá-la à aplicação financeira, permitida pela Portaria de Prestação de Contas aplicável, não sendo permitida vinculá-la a limites de crédito concedidos pela instituição financeira (ex: cheque especial, cartão de crédito e/ou outros).

14. DO PROJETO DE OBRA AUDIOVISUAL A SER DESENVOLVIDO

14.1. O PROPONENTE deverá entregar à RIOFILME no prazo de 1 (um) ano, contado da data de depósito dos RECURSOS LEI PAULO GUSTAVO na CONTA MOVIMENTO LPG, os materiais que comprovam a conclusão da obra audiovisual, conforme estabelecido no ANEXO I do TERMO.

14.2. Caso o PROPONENTE solicite prorrogação do prazo para a entrega do PROJETO DE OBRA AUDIOVISUAL DESENVOLVIDO de maneira justificada, a RIOFILME poderá conceder até 6 (seis) meses para tal.

14.3. O projeto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional conforme o caso, e o disposto no CAPÍTULO VIII - DA ACESSIBILIDADE no Decreto 11.525/2023, especificado no TERMO.

15. DA APLICAÇÃO DAS MARCAS

15.1. O disposto no item 15 deverá ser aplicado ao material de promoção e venda do PROJETO DE OBRA AUDIOVISUAL DESENVOLVIDO, quando couber, e, à OBRA AUDIOVISUAL resultante do PROJETO DESENVOLVIDO.

15.2. As marcas da RIOFILME, da Secretaria Municipal de Cultura e da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, sob a chancela como “Apoio”, serão obrigatoriamente inseridas pelo PROPONENTE nos materiais de promoção e venda do PROJETO DE OBRA AUDIOVISUAL DESENVOLVIDO, assim como nos créditos finais da OBRA AUDIOVISUAL resultante do mesmo, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

15.2.1. No caso de OBRA AUDIOVISUAL de LONGA-METRAGEM ou TELEFILME, deverá ser inserida a vinheta da RIOFILME, nos créditos de abertura.

15.2.2. No caso de OBRA AUDIOVISUAL de LONGA-METRAGEM ou TELEFILME, caso exista cartelas individuais para os demais patrocinadores a marca da RIOFILME, a marca da Secretaria Municipal de Cultura e a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro também deverão constar em cartela individual, além do previsto no item 15.2.1.

15.2.3. Nos créditos finais a marca da RIOFILME, a marca da Secretaria Municipal de Cultura e a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro poderão ser incluídas em conjunto com créditos de terceiros.

15.3. As marcas referidas no item 15.2. também deverão ser incluídas no cartaz de divulgação da OBRA AUDIOVISUAL contratada.

15.4. Nos demais materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da OBRA AUDIOVISUAL, será obrigatório a inclusão da marca da RIOFILME sempre que constar a logomarca de outras empresas parceiras, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

15.5. O PROPONENTE deverá submeter os créditos de abertura e finais da OBRA AUDIOVISUAL, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da RIOFILME no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria RIOFILME.

15.5.1. A RIOFILME terá 10 (dez) dias úteis, a contar do inequívoco recebimento dos materiais citados, para aprovar a aplicação das marcas, sob pena de aprovação automática.

15.6. As marcas e a vinheta deverão ser solicitadas pelo PROPONENTE contratado à RIOFILME.

15.7. O PROPONENTE deverá mencionar em todos os releases, entrevistas e comunicados à imprensa em geral a respeito do apoio da RIOFILME.

15.8. O PROPONENTE também deverá incluir as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, conforme disposto no § 3º do Art. 11 do Decreto 11.525/23.

16. DOS DIREITOS DA RIOFILME E DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

16.1. A RIOFILME poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos do objeto do TERMO, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação da RIOFILME, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais, sem que qualquer outro pagamento seja devido ao PROPONENTE, após o lançamento da OBRA AUDIOVISUAL.

16.1.1. O PROPONENTE deverá garantir e fazer garantir os direitos da RIOFILME estabelecidos no caput, assim como os estabelecidos no TERMO, frente aos demais envolvidos na produção, exploração comercial e comunicação pública da OBRA AUDIOVISUAL.

16.2. Os PROPONENTES deverão oferecer contrapartida social, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino municipal, conforme determinado pelo art. 7, da Lei Complementar 195/22 e pelo art. 12 do Decreto 11.525/23.

16.3. O PROPONENTE deverá garantir e fazer garantir os direitos da RIOFILME bem como as demais obrigações estabelecidas nesta cláusula, assim como os estabelecidos no TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, frente aos demais envolvidos na produção, exploração comercial e comunicação pública da OBRA AUDIOVISUAL.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. O PROPONENTE deverá prestar contas do aporte recebido e apresentar o relatório técnico final no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da OBRA AUDIOVISUAL.

17.2 A prestação de contas deverá observar as regras contidas na Portaria de prestação de contas vigente, relativa à utilização dos recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), disponível no endereço eletrônico da RIOFILME (www.riofilme.com.br), ou quaisquer outras que a complemente, modifique ou substitua.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste EDITAL ou do TERMO sujeitará o PROPONENTE, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, às penalidades estabelecidas no RGCAF, especialmente nos artigos 589 e seguintes, bem como à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela RIOFILME, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros até o efetivo pagamento.

18.1.1. O PROPONENTE ficará sujeito à proibição de receber recursos da RIOFILME por até 2 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.

18.1.2. Eventuais débitos decorrentes da contratação poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrados via execução fiscal.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no D.O.Rio. e no endereço eletrônico da RIOFILME é do PROPONENTE.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, são adotados os seguintes critérios:

I - Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação;

II - Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente;

III - Consideram-se dias úteis, para fins deste EDITAL, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

19.3. As PROPOSTAS, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a RIOFILME, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

19.4. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados em qualquer etapa, o PROPONENTE ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, bem como terá sua PROPOSTA excluída do processo seletivo, a qualquer tempo, e seu TERMO anulado, caso eventualmente firmado, cabendo ao PROPONENTE faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

19.5. A RIOFILME pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

19.6. Esclarecimentos sobre o presente EDITAL serão prestados pela RIOFILME, através do e-mail fomentoriofilme@gmail.com.

19.7. Os casos omissos não previstos neste EDITAL serão dirimidos nas suas respectivas esferas de competência, pelo Diretor-Presidente da RIOFILME e publicados no endereço eletrônico da RIOFILME, bem como no D.O. RIO.

19.8. Integram o presente EDITAL todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO I – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROPONENTE;

ANEXO II - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM DO CADASTRO DO PROPONENTE

ANEXO III - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO V - MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

ANEXO VI - MODELO CURRÍCULO E CARTA DE ANUÊNCIA DE EQUIPE ARTÍSTICA E TÉCNICA (ROTEIRISTA, OUTROS);

ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA PERSONALIDADES ENVOLVIDAS, SE FOR O CASO;

ANEXO VIII – AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA, MULHER, INDÍGENA, COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSGÊNERO, SE FOR O CASO;

ANEXO IX – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO;

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (apenas na falta de documentos para comprovação de residência)

19.9. À exceção do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a ser assinado pela RIOFILME e o PROPONENTE, serão aceitos quaisquer documentos com assinatura digital certificada digitalmente, por meio de software de assinatura eletrônica que possua validade jurídica; ou assinados fisicamente e posteriormente digitalizados.

19.10. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente EDITAL.

Rio de Janeiro, xx de xxxx de 2023.

Eduardo Figueira

Diretor-Presidente

Distribuidora de Filmes S/A – RioFilme